

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2519
16 de Abril de 2019

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.

Índice Geral:

CÓDIGO 325 (Arquivamento).....	4
CÓDIGO 325 (Arquivamento).....	8

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2519 de 16 de abril de 2019.

CÓDIGO 325 (Arquivamento)

Nº DO PEDIDO: BR 40 2017 000005-9

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Algodão de Mato Grosso

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Algodão beneficiado

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Todos os municípios do Estado do Mato Grosso

DATA DO DEPÓSITO: 29 de agosto de 2017

REQUERENTE: Associação Mato-Grossense dos Produtores de Algodão

PROCURADOR: Guilherme Toshihiro Takeishi

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Conforme dispõe o art.16, da Instrução Normativa n.º25, de 21 de agosto de 2013, assim como o §2º do art. 11, art. 26 e art.29 da Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018), as exigências feitas em sede de exame deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias desde a sua publicação, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro em questão.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento de **ALGODÃO DE MATO GROSSO**” como indicação geográfica (IG) para o produto “algodão beneficiado”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177, da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI).

Preliminarmente, insta registrar que este relatório visa a verificar a resposta às exigências formuladas nos termos do art.16, da Instrução Normativa n.º25, de 21 de agosto de 2013 (IN n.º 25/2013), revogada pela Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018), a qual entrou em vigor em 03 de março de 2019, por força de seu art.29.

As exigências (código de despacho 305) foram publicadas na Revista de Propriedade Industrial – RPI n.º 2501, de 12 de dezembro de 2018, com prazo de resposta até 11 de fevereiro de 2019, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, sem possibilidade de recurso. A publicação da exigência se deu antes da publicação da nova norma e o prazo de resposta terminou antes de sua entrada em vigor, razão pela qual o exame deve ser feito a luz da norma revogada, a IN n.º 25/2013, de forma a respeitar o efeito preclusivo do prazo processual de resposta e o ato jurídico perfeito.

Importante registrar que a IN 95/2018 prevê, em igual sentido, o arquivamento do pedido quando não houver resposta à exigência, que poderá ser de natureza preliminar ou de mérito, conforme o caso.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 018170001987 de 29 de agosto de 2017, recebendo o n.º BR402017000005-9.

Após um primeiro exame, realizado a luz da Instrução Normativa n.º 25, de 21 de agosto de 2013 (IN 25/2013), vigente à época, fora constatada a necessidade de formular exigências para adequação do pedido, na RPI n.º 2501, supracitada. Até 11 de fevereiro de 2019, data na qual o prazo de resposta se encerrava, nenhuma petição foi protocolizada ou remetida pela Requerente em atendimento ao despacho supracitado, tendo sido novamente verificada a apresentação de resposta, quando da elaboração do presente parecer. Reiteramos

que o prazo findou antes da entrada em vigor da nova instrução normativa, razão pela qual adotamos o procedimento da IN nº 25/2013.

3. CONCLUSÃO

Considerando que não houve resposta tempestiva à(s) exigência(s) formulada(s) no processo, o pedido será **ARQUIVADO**, conforme dispõe o art.16, da IN n.º 25/2013, compatível com os procedimentos do §2º do art. 11, art. 26 e art. 29 da IN n.º 95/2018, considerando a exigência anteriormente feita como equivalente ao citado da norma atual.

Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de indicação geográfica, conforme dispõem tanto o art.16, da IN nº25/2013, quanto o parágrafo único do art. 23 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:

PATRÍCIA MARIA DA SILVA BARBOSA
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1287997

RAUL BITTENCOURT PEDREIRA
Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2519 de 16 de abril de 2019.

CÓDIGO 325 (Arquivamento)

Nº DO PEDIDO: BR 40 2017 000010-5

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Vale do Itaúnas

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Carne de Sol

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: A área delimitada engloba os territórios dos municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros e Ponto Belo.

DATA DO DEPÓSITO: 21 de dezembro de 2017

REQUERENTE: Associação dos Produtores de Carne de Sol do Extremo Norte Capixaba – APENC

PROCURADOR: não há

COMPLEMENTO DO DESPACHO

Conforme dispõe o art.16, da Instrução Normativa n.º25, de 21 de agosto de 2013, assim como o §2º do art. 11, art. 26 e art. 29 da Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018), as exigências feitas em sede de exame deverão ser respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias desde a sua publicação, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro em questão.

Acompanha este despacho o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X**

EXAME

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento de **VALE DO ITAÚNAS**” como indicação geográfica (IG) para o produto “algodão beneficiado”, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177, da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI).

Preliminarmente, insta registrar que este relatório visa a verificar a resposta às exigências formuladas nos termos do art.16, da Instrução Normativa n.º25, de 21 de agosto de 2013 (IN n.º 25/2013), revogada pela Instrução Normativa n.º 95, de 28 de dezembro de 2018 (IN n.º 95/2018), a qual entrou em vigor em 03 de março de 2019, por força de seu art.29.

As exigências (código de despacho 305) foram publicadas na Revista de Propriedade Industrial – RPI n° 2502, de 18 de dezembro de 2018, com prazo de resposta até 18 de fevereiro de 2019, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, sem possibilidade de recurso. A publicação da exigência se deu antes da publicação da nova norma e o prazo de resposta terminou antes de sua entrada em vigor, razão pela qual o exame deve ser feito a luz da norma revogada, a IN n.º 25/2013, de forma a respeitar o efeito preclusivo do prazo processual de resposta e o ato jurídico perfeito.

Importante registrar que a IN 95/2018 prevê, em igual sentido, o arquivamento do pedido quando não houver resposta à exigência, que poderá ser de natureza preliminar ou de mérito, conforme o caso.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n° 025170000090 de 21 de dezembro de 2017, recebendo o n° BR40 2017000010-5.

Após um primeiro exame, realizado a luz da Instrução Normativa n.º 25, de 21 de agosto de 2013 (IN 25/2013), vigente à época, fora constatada a necessidade de formular exigências para adequação do pedido, na RPI n° 2502, supracitada. Até 18 de fevereiro de 2019, data na qual o prazo de resposta se encerrava, nenhuma petição foi protocolizada ou remetida pela Requerente em atendimento ao despacho supracitado, tendo sido novamente verificada a apresentação de resposta, quando da elaboração do presente parecer. Reiteramos

que o prazo findou antes da entrada em vigor da nova instrução normativa, razão pela qual adotamos o procedimento da IN nº 25/2013.

3. CONCLUSÃO

Considerando que não houve resposta tempestiva à(s) exigência(s) formulada(s) no processo, o pedido será **ARQUIVADO**, conforme dispõe o art.16, da IN n.º 25/2013, compatível com os procedimentos do §2º do art. 11, art. 26 e art. 29 da IN n.º 95/2018, considerando a exigência anteriormente feita como equivalente ao citado da norma atual.

Não cabe recurso da decisão que determinar o arquivamento definitivo do pedido de indicação geográfica, conforme dispõem tanto o art.16, da IN nº25/2013, quanto o parágrafo único do art. 23 da IN n.º 95/2018.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:

PATRÍCIA MARIA DA SILVA BARBOSA

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1287997

RAUL BITTENCOURT PEDREIRA

Tecnologista em Propriedade Industrial
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
SIAPE 1528344